



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0204-CJ, de 05 de junho de 2018

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 35144, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda, conforme Processo nº 201800029002473.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda, infringiu o inciso XI, art. 10, da Resolução 297/2007-CG, ao trafegar com veículo em serviço, sem documento de porte obrigatório, no trajeto Jataí-GO a Goiânia-GO, foi autuada em 04/04/2018, nos termos do Auto de Infração nº 35144;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 29/05/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 35144, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 07/06/2018, às 07:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2753311** e o código CRC **A7BE6CFE**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305 - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia - GO - Ed. Visconde de Mauá



Referência: Processo nº 201800029002473



SEI 2753311

